



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025, para incluir §3º no art. 7º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, nos termos a seguir:

§3º. Concluída a implementação das medidas de organização, operacionalização e governança do Programa Auxílio Gás do Povo, a modalidade de gratuidade prevista no inciso II do art. 1º-A será adotada como prioritária em relação à modalidade de pagamento monetário, com conversão imediata para aquela, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei e na regulamentação aplicável.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa reforçar a efetividade do *Auxílio Gás do Povo* por meio da priorização da modalidade de gratuidade na concessão do benefício. Essa opção garante que a transferência ocorra diretamente em botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), eliminando barreiras de acesso, reduzindo riscos de desvio de finalidade e fortalecendo a proteção social.

Atualmente, cerca de 12,7 milhões de brasileiros vivem em condição de pobreza energética, segundo estudo da Plataforma de Transição Justa<sup>[1]</sup>. Em regiões como Norte e Nordeste, até 30% dos domicílios ainda recorrem à lenha ou carvão para cozinhar, práticas que afetam desproporcionalmente mulheres e crianças, com impactos severos à saúde pública e ao meio ambiente.

Além disso, o uso indevido de benefícios sociais é fato consumado no contexto de outras políticas públicas de amparo ao cidadão mais desfavorecido. Em



apostas online, representa ameaça crescente à segurança alimentar das famílias vulneráveis. O Banco Central registrou que, apenas em agosto de 2024, R\$ 3 bilhões provenientes de transferências do Bolsa Família foram destinados a plataformas de apostas[2]. A CPI das Bets no Senado Federal apontou ainda consequências como superendividamento, ludopatia e evasão fiscal, recomendando medidas de proteção contra esse tipo de desvio[3].

Diante desse cenário, a priorização da modalidade de gratuidade:

- garante a destinação do benefício exclusivamente ao GLP;
- promove segurança energética e reduz o uso de fontes poluentes;
- protege o orçamento doméstico das famílias em situação de vulnerabilidade; e
- fortalece a governança pública, assegurando rastreabilidade e controle.

Trata-se, portanto, de medida estratégica para blindar o *Auxílio Gás do Povo* contra riscos de ineficiência e desvio, ampliando sua contribuição para a redução da pobreza energética, a proteção da saúde e a efetividade da política social.

[1] **Plataforma de Transição Justa.** *Pobreza Energética no Brasil: desafios e caminhos para a transição justa.* Relatório técnico, 2023. Disponível em: <https://transicaojusta.org.br>

[2] **Banco Central do Brasil.** *Relatório de Estatísticas de Pagamentos de Varejo e de Cartões no Brasil – Agosto de 2024.* Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>

[3] **Senado Federal.** *Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas Esportivas Eletrônicas (CPI das Bets) – Relatório Final.* Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br>



Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares**  
**(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259229800500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

